



A CORRUPÇÃO PÚBLICA NO BRASIL E AS ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO

Adriana Márcia Chagas De Freitas¹
André Luiz Fontenele Diógenes²
Evaristo Santos De Castro Filho³

Prof. M. Sc. Rickardo Léo Ramos Gomes⁴

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Adriana Márcia Chagas De Freitas, André Luiz Fontenele Diógenes, Evaristo Santos De Castro Filho y Rickardo Léo Ramos Gomes (2018): "A corrupção pública no Brasil e as estratégias de enfrentamento", Revista Caribeña de Ciencias Sociales (noviembre 2018). En línea

[//www.eumed.net/rev/caribe/2018/11/corruptcao-brasil-enfrentamento.html](http://www.eumed.net/rev/caribe/2018/11/corruptcao-brasil-enfrentamento.html)

RESUMO

Essa pesquisa trata de um estudo bibliográfico tendo como fundamentação teórica as basais ferramentas utilizadas pelos instrumentos de transparência das contas públicas utilizadas no combate à corrupção. Considerando-se a bibliográfica baseada no estudo de documentos já publicados tais como; livros, leis, artigos e sítios governamentais e legislações vigentes, utilizando-se a abordagem do problema qualitativos e a pesquisa exploratória. De tal modo, ver-se que na atualidade há um crescente processo de reforma e de modernização no modo da administração pública do Estado brasileiro. Esses novos paradigmas

¹ Pós graduanda em MBA Controladoria e Finanças pela Faculdade Ateneu; Pós graduanda em MBA Gestão de Projetos pela Universidade Estácio de Sá; Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

² Pós graduando em MBA Controladoria e Finanças pela Faculdade Ateneu; MBA em Gestão de Pessoas pela FATE; Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA); Gestor de DP/RH/SESMT no Grupo Serval.

³ Pós graduando em MBA Controladoria e Finanças pela Faculdade Ateneu; Bacharel em Administração (UNICE); Gerente Comercial no Banco Triângulo.

⁴ Professor da Disciplina de Metodologia do Trabalho Científico (Orientador) – Faculdade Ateneu. Instituto Euvaldo Lodi (IEL); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE); Dr. (Tít. Cult.) em Ciências Biológicas pela FICL; M. Sc. em Fitotecnia pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Spec. em Metodologia do Ensino de Ciências pela Universidade Estadual do Ceará (UECe); Spec. (Tít. Cult.) em Paleontologia Internacional pela Faculdade Internacional de Cursos Livres (FICL). Graduado em Agronomia pela Universidade Federal do Ceará (UFC); Licenciado em Matemática, Biologia, Física e Química pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA); Consultor Internacional do BIRD para Laboratórios Científicos.

administracionais têm sido fomentados nas duas últimas décadas, a partir das notícias e denúncias sobre casos de corrupção na administração pública. No entanto, a corrupção, embora, em grande parte, referir-se ao setor público, é um fenômeno que não isenta o setor privado e as organizações não governamentais. Contudo, para o combate a corrupção pública se estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, controle da execução orçamentária e financeira da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Neste sentido, a Contabilidade pública, sistemas de contabilidade, de controle interno e de controle externo têm auxiliado, em muito, as instituições governamentais no tocante a transparência na gestão pública e, por consequência, contribui no combate à corrupção no Brasil.

Palavras-chaves: Contabilidade pública. Corrupção. Órgão de Fiscalização

ABSTRACT

This research deals with a bibliographic study based on the theoretical basis of the tools used by the transparency instruments of the public accounts used in the fight against corruption. Considering the bibliography based on the study of already published documents such as; books, laws, articles and government sites and current legislation, using the qualitative problem approach and exploratory research. Thus, to see that there is a growing process of reform and modernization in the mode of public administration of the Brazilian State. These new administrative paradigms have been fomented in the last two decades, from the news and denunciations about cases of corruption in the public administration. However, corruption, although to a large extent refer to the public sector, is a phenomenon that does not exempt the private sector and non-governmental organizations. However, for the fight against public corruption, general financial law rules are established for the preparation and control of budgets and balance sheets, control of the budgetary and financial execution of the Union, States, Municipalities and Federal District. In this sense, public accounting, accounting, internal control and external control systems have greatly aided government institutions in terms of transparency in public management and, consequently, contribute to the fight against corruption in Brazil.

Descriptors JEL (*Journal of Economic Literature*): D7 Analysis of Collective Decision-Making; D73 Bureaucracy • Administrative Processes in Public Organizations • Corruption;

Key-words: Public accounting. Corruption. Authority

RESUMEN

Esta investigación trata de un estudio bibliográfico teniendo como fundamentación teórica las basales herramientas utilizadas por los instrumentos de transparencia de las cuentas públicas utilizadas en el combate a la corrupción. Considerando la bibliográfica basada en el estudio de documentos ya publicados tales como; libros, leyes, artículos y sitios gubernamentales y legislaciones vigentes, utilizando el abordaje del problema cualitativo y la investigación exploratoria. De tal modo, ver que en la actualidad hay un creciente proceso de reforma y de modernización en el modo de la administración pública del Estado brasileño. Estos nuevos paradigmas administrativos se han fomentado en las dos últimas décadas, a partir de las noticias y denuncias sobre casos de corrupción en la administración pública. Sin embargo, la corrupción, aunque en gran parte se refiere al sector público, es un fenómeno que no exenta al sector privado ya las organizaciones no gubernamentales. Sin embargo, para el combate a la corrupción pública se establecen normas generales de derecho financiero para la elaboración y control de los presupuestos y balances, control de la ejecución presupuestaria y financiera de la Unión, Estados, Municipios y Distrito Federal. En este sentido, la Contabilidad pública, sistemas de contabilidad, de control interno y de control externo han ayudado en mucho a las instituciones gubernamentales en cuanto a la transparencia en la gestión pública y, por consiguiente, contribuye en el combate a la corrupción en Brasil.

Palabras-claves: Contabilidade pública. La corrupción. Órgano de Vigilancia.

1 INTRODUÇÃO

Embora as denúncias e o combate a corrupção pública tenham se tornado corriqueiros no Brasil contemporâneo, a corrupção pública ainda é uma grande vertente predominante em nosso país.

Pois, a corrupção tem origem histórica densamente situada nos aspectos da colonização portuguesa que, como sabemos, remunerava insuficientemente seus funcionários, reservando-lhes uma forte dose de prerrogativas nas relações com interesses privados.

Porém, na última década importantes programas de prevenção e combates à corrupção têm sido implantados em nosso país.

Neste sentido, as áreas de contabilidade pública e auditoria governamental, bem como a transparência na gestão pública, são os principais fatores que levam a população a refletir sobre a necessidade de que a sociedade exerça sua cidadania.

Entendendo, que é a partir da consciência que tal ato, pode levar a pressionar os gestores públicos a atenderem à legalidade e a realizarem uma administração responsável (Oliveira, 2008).

Para contextualizar a discussão, vale salientar que o papel da transparência e do controle social, através da contabilidade e auditoria governamental pode auxiliar bastante o combate a corrupção no Brasil e como um todo, contribuir para o seu processo evolutivo.

Favorecendo assim, com que a relação entre estado, transparência e controle social funcione como uma forma de combate à corrupção, atuando conjuntamente com os serviços de contabilidade dos órgãos de controle interno e externo.

Deste modo, a Transparência das Contas Públicas (TCP) pode inibir a prática da corrupção na gestão pública através da influência do controle social.

A partir de um sistema de contabilidade que abrange: controle interno e controle externo, que também serve como instrumentos de combate à corrupção, apresentando, inclusive, dados das punições aplicadas pela Controladoria Geral da União, órgão central de controle interno do Governo Federal.

Todo esse aparato funciona como alertar para que a sociedade possa atuar concomitantemente com os órgãos de controle (Mendes; Oleiro; Quintana, 2008).

Diante do desafio de combate a corrupção, a contabilidade pública pode fomentar a sociedade para o exercício da cidadania e o engajamento no controle social para esse devido fim.

Portanto, para a produção deste trabalho parte-se do seguinte questionamento: Como o poder público e a sociedade em geral vem se organizando para o enfrentamento e o combate à corrupção pública no Brasil?

Partindo do princípio de que a *corrupção pública*, a qual é a cometida por políticos e gestores públicos, é a principal origem dos prejuízos concretos às instituições e aos cidadãos. Sendo essa, no nosso contexto atual, a que recobre melhor o conceito de corrupção.

Assim, tem-se com a construção deste trabalho com o objetivo geral de analisar os meios de controle institucionais e sociais, sobre os gastos públicos, que buscam o combate à corrupção.

Através das principais ferramentas utilizadas por os principais instrumentos de transparência das contas públicas, no combate à corrupção.

Procurando especificamente: pesquisar sobre o controle dos gastos públicos nos municípios, estados e na federação: verificar as formas de controle e os princípios pertinentes à gestão pública; estudar a legislação que regula as despesas e as receitas, a transparência e o acesso à informação das contas públicas, e identificar a relação existente entre os órgãos públicos de fiscalização e o combate a corrupção.

A relevância deste estudo dá-se pôr o desejo de contribuir com a sociedade contemporânea no combate a corrupção, através da exposição de meios legais levar a sociedade a refletir nas mais diferentes condições sociais, visto que, a corrupção é problema de todos, pois essa provoca diversos malefícios para uma nação, dificultando o seu progresso.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Etimologicamente, o termo "corrupção" apareceu a partir do latim *corruptus*, que denota o "ato de quebrar aos pedaços", ou seja, dividir e danificar alguma coisa.

O estudo da temática; corrupção no Brasil é moderno e ainda se apresenta sobre novas conjecturas. Portanto, tem-se que o tratamento sistêmico sobre a corrupção, em nosso país, remonta aos anos 1950.

Assim, em termos epistemológicos, a corrupção é uma função que exprime o ser humano e está latente em todas as sociedades clássicas. Portanto, a corrupção nos seus próprios princípios está em alegoria com a modernidade e também é típica das sociedades subdesenvolvidas (Osório, 2013).

O alvo do aparelho sociopolítico e cultural vigorante é consumir a moral e a verdade como concernentes, sendo por tanto tudo uma questão de apreciação, abrindo margem para a corrupção, imoralidade e o relativismo, em diferentes expressões, tudo se revolve a uma mera busca egoísta, tudo se tornando apenas uma questão de gosto, sem nenhum padrão moral objetivo.

Quando se quebra o relativismo evidencia-se que a Moral e a Verdade são absolutas e por não se crer assim, desenvolveu-se a ética com o objetivo de melhorar o convívio social.

Pois, o grande problema é que o relativismo moral tem dominado a cultura, assim, a volta da moralidade na cultura brasileira poderá auxiliar no combate a corrupção pública que afeta a tantos (Brei, 1996).

Em uma pesquisa realizada pela Transparência Internacional, em 2015, com 168 países o Brasil ocupava a 72ª colocação:



Figura 1 – Evolução da Corrupção no Brasil.
Fonte: Transparência Internacional (2015).

Nesse sentido convencional e compartilhado de corrupção está a corrupção pública, na qual, estudos indicam que o Brasil perde cerca de US\$ 80 bilhões anualmente com este tipo de corrupção.

Assim, parece faltar um termo melhor para descrever as outras, pequenas, médias e grandes, transgressões do dia-a-dia.

Não que elas não sejam importantes ou não se comuniquem com as públicas, mas são ilícitos menores que geralmente nem possuem as figuras do corrupto e do corruptor (com exceção da propina ao guarda e ao fiscal da Receita que são agentes públicos) e, às vezes, nem são considerados crimes, como furar a fila, ou então, são sujeitas a multas como o bandalho no trânsito, ou ainda, a punições variadas como a cola na prova.

Deste modo, emprega-se a palavra corrupção para as questões que envolvam diretamente o setor público e empresas ou pessoas que lidem diretamente com ele e, conseqüentemente, com o dinheiro público.

Sabe-se que não é possível eliminar a corrupção, nenhum país conseguiu erradicá-la totalmente, pois só é possível apenas controlá-la.

No entanto, do modo que se trata a corrupção no Brasil, dificilmente poderemos controlá-la, pois, no Brasil, olha-se apenas para a corrupção sistêmica, que é quando o sistema favorece as práticas administrativas e econômicas fraudulentas, exercitado por políticas e empresário mau caráter (Roncaglio, 2016)

Portanto, o que a coletividade parece partilhar como sendo o significado da corrupção é aquele comportamento que desvia dinheiro público, dinheiro dos tributos do contribuinte que deveria ser revertido em benfeitoria social.

E esta definição consagrada e popular está em um compasso harmônico com a significação jurídica de corrupção que decreta para sua devida designação, de algumas condições que somente estão presentes em casos que abrangem administradores públicos.

Assim, o conceito jurídico de corrupção fica ajustado com o sentido popular, onde, o principal propósito é que o termo cidadão venha enfatizando o direito e dever de todos os envolvidos estarem buscando uma mudança cultural no controle e na prevenção da corrupção.

No entanto, além da corrupção sistêmica, no Brasil tem-se a chamada corrupção endêmica, que está esparramada e capilarizada por todos os setores da sociedade, isto é, a corrupção em pequena escala na vida privada.

Como por exemplo: se alguém cobra menos do que devia por uma conta, dificilmente o comprador vai avisar que ele devia estar pagando mais.

Portanto se só se combate a sistêmica e não se combate a endêmica, ela promove uma reinfecção no sistema e, assim, não será possível combatê-la (Gray; Kaufmann, 1998).

Neste contexto, atenta-se para a importância de se condenar a corrupção endêmica também, através de uma mobilização social por todos os lados e nos meios de comunicação de massa.

Outro tipo de corrupção, a corrupção sindrômica que é alimentada pela burocracia e o excesso de leis, que favorecem a má gestão.

Neste contexto, ver-se a visão brasileira de que corrupção restringe apenas a corrupção pública colabora muito para que o cidadão comum abandone as leis e sinta-se moralmente justificado por sonegar os impostos e burlar o sistema, sempre que tiver uma oportunidade para tal a baixo custo.

Assim, no Brasil, o cidadão que sonega imposto consegue encontrar inúmeras razões para se desculpar moralmente pela conduta antiética.

Desde os serviços públicos de péssima qualidade até os escândalos bilionários de desvio de dinheiro público, o sonegador deixa de se sentir moralmente constrangido a seguir a regra, desde que calcule que a chance de ser pego é baixa.

Pois, o custo moral para o cidadão comum tem se tornado irrisório diante de tantas falcatruas dos “homens públicos”.

2.1 A Contabilidade Pública no Controle e na Transparência

O profissional contábil é peça chave no processo de transparência das contas públicas, pois é ele que tem o elo entre a gestão pública e a população.

Tendo, portanto, o conhecimento de todas as transações realizadas, viabilizando o registro e a interpretação de atos e fatos que ocorrem nas entidades públicas.

Para tanto, é necessário que se conheça os princípios, os conceitos, e precisa estar capacitado para que a geração da informação passada por ele possa ser confiável, oportuna, tempestiva e dessa forma, possa subsidiar o gestor e a própria sociedade com informações relevantes para que venham tomar decisões e assim, possibilitar a instrumentalização do controle social (Rodrigues; Da Silva Jacinto, 2012).

A contabilidade pública é algo recente e em constante desenvolvimento. Assim, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem discutido o controle do gasto público por meio da implantação de uma nova contabilidade patrimonial.

Mas, até pouco tempo, o Brasil não tinha um padrão de contabilidade pública, o que começou a mudar com a implantação, em 2010, de normas aplicadas a esse setor.

Portanto, a contabilidade pública tem como quesito o objetivo de apresentar informações, com a finalidade de fornecer apoio na tomada de decisão, prestação de conta e instrumentalização do controle da coisa pública.

E assim, o contador deve definir o processo que gera informação que seja útil para a sociedade como usuária da nova contabilidade, ao controle patrimonial de entidade do setor público que sirva para tomada de decisão dos gestores não em função dos lucros, mas da função social.

Neste sentido, não se pode falar em boa gestão, na prática dos princípios de governança, transparência e controle, sem as informações advindas da contabilidade pública, alicerçada nas informações patrimoniais.

Pois, é fundamental que a contabilidade pública mostre para a sociedade como que a gestão pública está atingindo seu desempenho, na concepção de programas de governo.

Para tanto, ela está em um processo de adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual, isto é, todos os entes da federação devem cumprir os mesmos conceitos contábeis, um controle de cunho nacional que visa a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou de entidades do setor público nacional e/ou internacional (Santos; Almeida, 2015).

Por isso, a nova contabilidade aplicada ao setor público será em breve espaço de tempo, um grande instrumento para a boa gestão e uma ferramenta indispensável para o exercício da cidadania, pois a partir de 2017 entra em vigor Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBCTSP) estrutura conceitual; esta norma é a primeira da área convergida as normas internacionalmente aceitas e que norteiam toda a contabilidade pública no Brasil.

Assim, no Brasil, convergirá todas as regras de maneira escalonada. As primeiras normas, as primeiras normas apresentadas em 2016 trataram de variações patrimoniais com e sem contraprestação, provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, estoques e concessões de serviços públicos.

Porém, a efetiva implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais necessita de alterações significativas na gestão contábil das organizações públicas.

O contador público terá de possuir conhecimentos suficientes das várias áreas de negócios, finalísticas e de gestão, de sua instituição.

Além de ter de desenvolver habilidades em muitos campos do conhecimento, especialmente o de negociações.

Ele tem que ser um negociador em todos os segmentos do setor, pois até 2021 toda a contabilidade pública será convergida em trinta e duas normas.

Assim, tem-se que o processo de convergência tem como objetivo fornecer um novo arcabouço conceitual para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público e contribuir para a unificação de práticas e procedimentos contábeis, em virtude da dimensão e da diversidade da estrutura da Administração Pública brasileira, fornecendo, acima de tudo, informações úteis e compreensivas

Diante da obrigatoriedade de prestar um serviço público a sociedade o poder executivo tem sido diligente em produzir experiências, seja por meio da Controladoria-Geral da União, que fiscaliza as ações destes setores, seja pela atuação dos vários ministérios setoriais, de divulgação de informações por meio da Internet.

Portanto, a contabilidade precisa estar preparada para o novo paradigma informacional que está sendo erguido no Brasil (Augustinho; De Lima, 2012)

Neste contexto, sob o aspecto social, a contabilidade pública representa para a sociedade o principal instrumento de controle e acompanhamento de ações e das políticas públicas, materializando na correta de aplicação dos recursos públicos, na conduta ética da gestão e na obrigação dos gestores públicos de prestar conta.

Por isso, é necessário um grande pacto, com atores nacionais e internacionais, para fortalecer a governança pública em prol do desenvolvimento e do combate à corrupção na elaboração de demonstração de contábeis que representem uma visão justa e adequada da movimentação e da aplicação dos recursos públicos, bem como dos resultados alcançados, é fundamental para alinhar as ações dos gestores e a compreensão dos cidadãos, em consonância com as boas práticas da governança pública.

Diante disso, a lei de acesso a informação é bastante clara quando afirma que a informação tem que ser transparente e objetiva para que o cidadão comum entenda.

Assim, em termos técnicos como: empenho resto a pagar, despesas orçamentárias, alguns cidadãos podem ter dificuldades para entender estes termos, então, nem todas informações públicas são transparentes. Assim, o relatório de gestão pode se apresentam em forma códigos, funções, subfunções, constituindo-se como uma informação pública, mas que não é transparente (Angélico, 2012).

No entanto, é necessário que os sites venham com as informações de forma transparente para que qualquer cidadão comum possa compreender, isto é, informações repassável de maneira palatável, em forma de gráficos, figuras, link que expliquem os termos técnicos que são necessários colocar.

Portanto, que o portal da transparência seja transparente mesmo é preciso que ele seja feito com muita criatividade.

Informações sobre as despesas realizadas a partir de uma licitação devem conter as quatro as fases do FELP (fixação, empenho, liquidação e pagamento).

Antes de o gestor público começar a construir alguma obra ele precisa separar no orçamento, isto é, depois de fixado no orçamento para depois poder empenhar o determinado valor para a obra.

Não se pode começar a obra sem empenhar, pois, isto gera improbabilidade administrativa. Somente depois da obra pronta é que se pode liquidar apenas o que consta em contrato e depois assim, autorizar o pagamento.

2.2 O Conjunto de Leis que Garantem o Acesso a Informação na Contabilidade Pública e em suas Conjunturas

O Estado brasileiro constitui-se como uma instituição muito fechada, em se tratando da relação dele com a sociedade em geral.

No entanto, existem várias leis que o obriga a dar satisfação à sociedade de como estão sendo aplicados os recursos provenientes dos impostos dos cidadãos.

Essas medidas têm o intuito de construir uma cultura de transparência na sociedade brasileira e fomentar o interesse público pelos gastos governamentais.

Toda e qualquer pessoa tem direito as informações sobre os gastos das contas públicas. Esse acesso é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada.

Para ter esse acesso a pessoa só precisando se identificar, porque a constituição brasileira proíbe o anonimato, só tendo que especificar qual tipo de informação deseja, mas não precisa explicitar para que se quer a informação.

O sigilo é garantido pela própria constituição federal, como mostra o artigo a seguir:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Art. 5, Constituição Federal, 1988)

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Art. 216, Constituição Federal, 1988)

Ficando, portanto, restrito as contas de interesse público que tenha alguns sigilos e consequências diplomáticas e que pode oferecer alguma forma de insegurança para a administração pública.

É a partir da efetividade dessa lei que surgiram outras para trazer a transformação para a vida do cidadão e que o Estado seja tão transparente com o cidadão como o brasileiro costuma ser transparente em sua vida privada.

A partir da crise mundial, que também atingiu o Brasil no início dos anos 90's, o Estado brasileiro procurou uma forma de controlar seus gastos e pagar a sua dívida pública externa.

Portanto, foi neste contexto, que surgiu a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) que tem a função de complementar o artigo 163 da constituição Federal de 1988 que trata das normatizações das operações com o dinheiro público.

Estabelecendo importantes regras para propiciar o controle das finanças públicas, bem como a construção de uma administração financeira e contábil sólida no país, tendo como principal instrumento o orçamento público.

Neste sentido, essa lei dispõe sobre: finanças públicas; dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público.

Mudando assim, a história da gestão dos recursos públicos no Brasil, a partir da função de consolidar as normas e regras já existentes na constituição Federal, no âmbito federal, estadual, municipal e o distrito federal, sendo assim, uma lei sobre previsão legal.

Desta forma, a lei tem como intuito principal determinar a responsabilidade das agentes públicos, regulamentarem o uso das finanças públicas, reunindo assim, tudo que já existe em termos de normatização em relação aos gastos públicos.

E, sobretudo, introduzindo um novo conceito; o da transparência e a responsabilidade com os recursos públicos.

Como está explícito no capítulo V, que trata somente da transparência, citado nos artigos abaixo:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - Existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - Comprovação, por parte do beneficiário (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/2000)

O político tem como uma de suas principais missões gerir da melhor maneira possível o dinheiro público que é arrecadado dos impostos, onde é desse dinheiro que vai garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais como educação, saúde, segurança e entre outros.

Para que todos saibam como está sendo usado esse dinheiro o governo criou a lei de transparência que oferece uma maior possibilidade de acesso para as pessoas que desejam fiscalizar como está sendo usado o dinheiro público.

Lei da Transparência (Lei nº 12.527/2011), também conhecida como Lei do Acesso à Informação regulamenta que a contabilidade pública seja publicada no portal da transparência de cada município, estado e da união.

Para que, assim, qualquer cidadão comum tenha acesso as informações e para aquelas que não estiverem publicadas no site deve oferecer recursos para que elas sejam solicitadas, sendo os gestores obrigados a fornecê-las em até vinte dias sendo o prazo prorrogado por mais dez.

2.3 As Relações Existentes entre os Órgãos Públicos de Fiscalização e o Combate a Corrupção.

Toda administração pública deve ser constituída por um conjugado de medidas e métodos adequados produzidos em um consenso de todos os membros e com a aprovação geral do poder executivo.

Em se tratando de contabilidade pública e para garantir a integridade e exatidão dos registros contábeis, existem o controle interno.

Ele é aplicado por cada instituição na implementação de suas obrigações gerenciais; tem por objetivo prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, tais como erros, fraudes contábeis, malversação, abusos, desvios e outras inadequações (De Souza, 2008).

Neste sentido, também é atribuição do controle interno possibilitar a eficácia da gestão e garantir a aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade através da qualidade da informação, com o intuito de salvaguardar dos recursos públicos, garantindo a confiabilidade e correção das operações e da informação, estimulando a adesão às políticas e normas estabelecidas e promover a efetividade através da garantia da execução dos planos e políticas definido pela administração para que assim ela possa possibilitar que a população em geral tenha mais ganhos e resultados.

Deste modo, o Controle Interno deve abranger todos os níveis das entidades governamentais nas esferas municipais, estaduais e federais no executivo, legislativo e judiciário com o intuito de preservar todo o patrimônio público para permitir a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando a eficácia, eficiência e economicidade dos recursos.

Assim, na categoria operacional, ele visa atingir os resultados relacionados com a administração; no controle contábil, que é aquele que está relacionado a veracidade e fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis através de uma efetiva e, por último, a categoria de cumprimento legal de acordo com a norma e com a lei que se constitui por aqueles relacionados à observância da legislação e regulamentos pertinentes à fiscalização (Rosa, 2014).

Desta forma, o procedimento de prevenção realizado pela administração representa os aspectos mais relevantes para a seleção de objetivos de controle, sua vulnerabilidade e a forma de monitoramento.

Assim, na esfera federal existem bons exemplos de controles internos sistêmicos, sendo a conta única do Tesouro Nacional e o SIAFI alguns deles que fazem o mapeamento de risco, através da identificação, por meio da análise de risco, dos atos e fatos administrativos internos e externos que possam afetar os objetivos das entidades governamentais.

Outro ponto merecedor de atenção é ao tocante as auditorias que contribuem para uma melhor transparência dos recursos públicos, como também, o papel desempenhado por essa no combate à corrupção.

Que tem o papel de encontrar os riscos na administração pública e avaliá-los, isto é, fazendo a análise da relevância dos riscos identificados, através de: da avaliação da probabilidade de ocorrência; a forma como serão gerenciados os recursos; e fazendo-se a definição concreta das ações a serem implementadas no sentido de sua minimização (Nunes, *et al.* 2012).

Nesta linha de pensamento desencadeia-se a resposta aos riscos que indicam a precisão gerencial para mitigar os ímpetos, a partir de uma abordagem geral e estratégica, considerando as hipóteses de eliminação, redução, aceitação ou compartilhamento.

Assim, entre os variados meios de controle na rede pública podem-se nomear os dois principais; o primeiro dele é o autocontrole e pode ser considerada vital para o combate à corrupção e que se refere ao controle interno derivado do poder hierárquico e conformado pela supervisão ministerial.

Sendo também de muita importância a parte que se refere aos órgãos de controle interno que tem por objetivo comprovar a legalidade dos atos e avaliar os resultados da gestão, com o fim de propor correções às falhas e irregularidades verificadas, assim como orientar preventivamente as decisões do gestor.

Dentre os principais órgãos do controle interno está a Controladoria Geral da União (CGU) que é uma ferramenta com vastos recursos de transparência à disposição da gestão pública.



Figura 2 - Edifício da Controladoria Geral da União (CGU)

Fonte: <https://www.politize.com.br/corruptao-no-brasil-5-orgaos-combate/>

Quando as administrações públicas acumulam burocracias e despesas desnecessárias, a CGU é o órgão responsável pela fiscalização destes gestores, trabalhando em prol da preservação do patrimônio público e da promoção da transparência na gestão pública, suas principais atividades são: controle interno financeiro, auditoria pública, ouvidoria, prevenção e combate à corrupção (Da União, 2017).

O universo dos órgãos de controle externo não é um sistema de fácil entendimento. Dentre esses órgãos estão os Tribunais de Contas que geralmente são do estado e da união, porém alguns municípios como São Paulo, Rio de Janeiro e Fortaleza, também têm.

Pois estes órgãos que estão fora da estrutura controlada, possui maior autonomia. Nesse contexto, de controle externo também estão os mecanismos de controle do Poder Legislativo, como as CPIs e as fiscalizações, como também as decisões dos Tribunais de Contas.

Desta forma, todo esse trabalho que vem sendo feito em termos de fiscalização, investigação, supervisão e julgamento dos mais diversos casos de corrupção em nosso país tem um certo grau de comprometimento do Tribunal de Contas da União (TCU), averiguando superfaturamento, projeto básico deficiente, sobre preço decorrente de custos mais altos que os praticados no mercado e execução de serviços com qualidade deficiente.

Porém, para tanto ele que conta com a parceria de diversos outros órgãos de controle, até mesmo com o poder de política da Polícia Federal (PF) e também como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



Figura 3 – Departamento da Polícia Federal

Fonte: <https://www.politize.com.br/corruptao-no-brasil-5-orgaos-combate/>

No entanto, não é papel do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) comentar casos submetidos à justiça, mas é seu dever lembrar à sociedade o papel que os profissionais contábeis representam no esclarecimento das contas e conseqüentemente na fiscalização para que não haja nenhum dado registrado que não condiz com a realidade (Tribunal De Contas Da União (TCU), 2014).

Assim, tem-se o Tribunal de Contas da União com órgão público independente e autônomo auxiliar do poder legislativo que vai analisar a legalidade das contas do governo federal ante de ir ao congresso.



Figura 4 - Tribunal de Contas da União

Fonte: <https://www.politize.com.br/corruptao-no-brasil-5-orgaos-combate/>

E sua história é de instabilidade de acordo com a política do Brasil. O TCU é um órgão que possui competência administrativa-judicante, entre outras, para exercer o controle externo da Administração Pública.

Pois, sua função principal é adotar uma postura de vigilância durante todo o registro do fato contábil, emitindo controle com pareceres do controle das despesas emissão de relatórios financeiros auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da administração pública de paralisar obras em que foram encontradas irregularidades graves, notificação de prefeitos e de câmaras municipais e assim, torna-se agentes de proteção à sociedade.

Contudo, faz-se necessário que os tribunais de contas exerçam seu papel com seriedade, a partir de uma fiscalização competente, evidentemente limitada em função da escassez de instrumentos e de pessoal, mas que tem contribuído extraordinariamente para inibir a corrupção.

Estudos demonstram que correções propostas pelo TCU podem gerar benefícios de trilhões aos cofres públicos, portanto, e dever da população fiscalizar as atribuições do órgão, de inibir o processo de investigação, de fiscalização, de auditoria e de responsabilização com o combate a corrupção.

Assim, é função constitucional do TCU fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e que os técnicos avaliam as obras, apontando, quando há, as irregularidades. Porém, depois cabe ao Congresso Nacional a palavra final sobre a paralisação ou não dos serviços irregulares (Tribunal De Contas Da União (TCU), 2014).

Sob a ótica do controle externo e a seu cargo, atualmente, muitos Estados, como Santa Catarina e Pernambuco, já trazem em seus balanços ativos e passivos que antes não eram reconhecidos.

Isso permite, por exemplo, que o gestor conceda maior transparência no trato com o recurso público e que a sociedade tenha um maior controle social a partir das normas do TCU, pois ele possui competência constitucional para fiscalizar os atos administrativos previstos na Lei Anticorrupção e normatizou procedimentos e cautelas a fim de prevenir eventual assinatura de acordos de leniência que representem obstáculo às investigações em andamento em outras esferas de atuação ou que premiem empresas que não apresentarem colaboração efetiva para o desmantelamento de organizações criminosas.

Tal perspectiva não implica em interferência ou submissão entre os órgãos, mas sim em conciliação de atuações de diferentes aparelhos do Estado em busca de interesse comum, consistente na apuração de fatos ilícitos tipificados na Lei Anticorrupção (Tribunal De Contas Da União (TCU), 2014).

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC) promoveu o combate a corrupção relacionando o efeito das auditorias e fiscalizações do MTFC com a redução da corrupção em âmbito municipal.

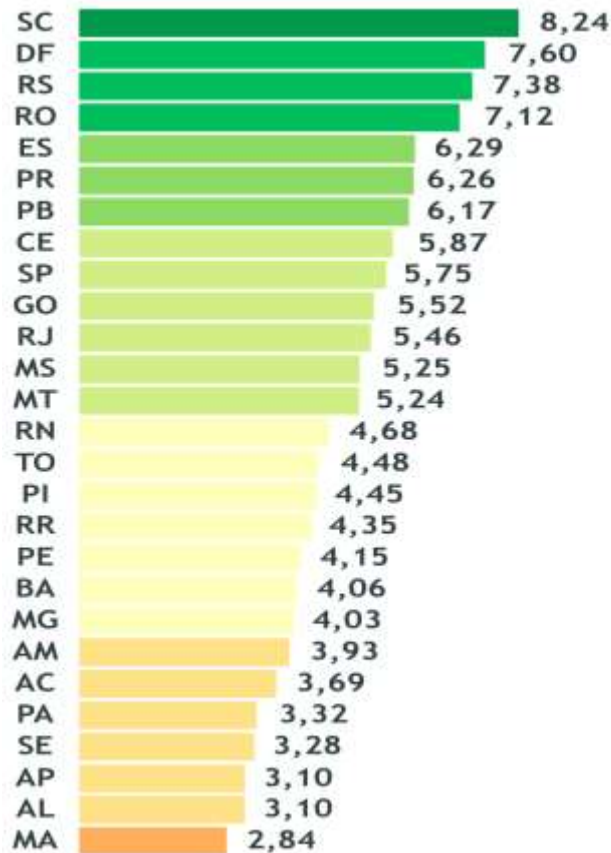


Figura 5 - Índice de Transparência

Fonte: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>

Pois, a corrupção em governos municipais representa a fração mais significativa dos recursos públicos desviados no Brasil.

Assim, o Ministério da Transparência verifica a aplicação do dinheiro público federal transferido aos demais entes para a execução das ações de governo, pois essas fiscalizações são fundamentais na efetividade do combate à corrupção.

Deste modo, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC) se construiu como uma autêntica agência anticorrupção realizando auditorias que avaliam a execução de programa de governo, a gestão dos administradores e promove ações investigativas, além de propor orientação preventiva aos gestores públicos.

De acordo com o ministro, é papel dos órgãos de defesa do Estado garantir que organizações públicas tenham instrumentos de controle contra corrupção.

Contudo, é papel do cidadão está em todas as esferas de fiscalização e cumprir o seu papel de controlador social.

Em âmbito federal e com poder de punição tem-se Departamento de Polícia Federal que pertence ao ministério da justiça. Desvio de dinheiro público é crime de corrupção e quando comprovado cabe a polícia federal fazer as diligências punitivas.

Outro de suma importância no combate a corrupção é o Ministério Público.



Figura 6 – Ministério Público Federal

Fonte: <https://www.politize.com.br/corruptao-no-brasil-5-orgaos-combate/>

Ele age na proteção do patrimônio público, defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e na defesa de direitos sociais e a defesa da sociedade coletiva, combatendo a influência da corrupção no processo democrático, com poder de iniciativa para denunciar e demandar o judiciário e para demandar investigações.

Em três de fevereiro de 2016, segundo Prattes (2015, p. 02) o Ministério Público Federal “lançou o **Portal de Combate à Corrupção**. O objetivo é que o portal seja uma ferramenta a mais para que o cidadão identifique e possa atuar ativamente no enfrentamento da corrupção”.

A seguir um *print* instantâneo do portal.



Figura 7 – Portal de Combate à Corrupção (MPF)
Fonte: Prates (2015, p. 02).

Não se pode esquecer do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que de acordo com Blume (2015, p. 15):

Esse conselho foi criado em 1998 e é vinculado ao Ministério da Fazenda. A principal missão do COAF é coibir o crime de lavagem de dinheiro, disciplinando, aplicando penas administrativas, recebendo, examinando e identificando ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro. Para isso, o conselho fiscaliza de perto vários setores da economia, como o sistema financeiro, o mercado imobiliário, o mercado de seguros, as juntas comerciais e o transporte e guarda de valores. Além disso, investiga casos de financiamento do terrorismo.



Figura 8 – Logo do COAF
Fonte: <https://www.politize.com.br/corruptcao-no-brasil-5-orgaos-combate/>

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de pesquisa

3.1.1 Quanto à Abordagem

A produção do artigo deu-se sob uma pesquisa qualitativa.

3.1.2. Quanto aos objetivos e procedimentos metodológicos

A partir de uma revisão bibliográfica não sistemática buscou-se o referencial teórico através de uma pesquisa exploratória.

Segundo Gil (2010, p.41) “a pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar familiaridade com o problema, de modo a ser explicado, visando o aprimoramento de ideias e descobertas”.

3.2 Procedimentos de Coleta de Dados

Assim, foi feito um levantamento no material das produções científicas produzidas sobre o assunto no período de 2008 a 2018, que foi encontrada em: livros publicados por renomadas editoras, leis e portarias, material documental, conferências nacionais publicados nos periódicos das bases de dados que se configuram como importantes ferramentas para a pesquisa bibliográfica, se constituem como espaços de legitimação e circulações dos repertórios de um determinado fenômeno que são descritos nos dados eletrônicos.

3.3 Procedimentos de Análise de Dados

Assim, para conseguir atingir os objetivos aspirados empregou-se também a pesquisa documental sobre as legislações vigentes que não embolsaram tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados em concordância com os objetivos da pesquisa aplicada, trata-se de uma investigação de natureza qualitativa, utilizado à luz dos conceitos de Minayo (1994) pois, a mesma proporciona identificar melhor como são as realidades dos sujeitos envolvidos a partir das referências apreendidas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema da corrupção está introduzido em uma conjuntura vasta, complexa e multidisciplinar, por isso neste trabalho o foco foi o controle governamental, a tentativa de controle, onde sem a participação popular permanecem as mínimas oportunidades de a corrupção ser descoberta em face do sistema de prestação de contas ou fiscalização ser pequeno ou inexistente, para tanto, existe uma grande necessidade de que as informações contábeis sejam transparentes.

Na atualidade, a Contabilidade Pública demanda uma evolução em um processo de aceleração, tudo por conta, da necessidade que a transparência seja de um entendimento geral, isto é, para qualquer cidadão comum.

Para tanto, disciplinou-se as normas de convergência internacional e os procedimentos de Direito Financeiro, estabelecendo assim, princípios e premissas para elaboração dos balanços e do acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira.

Diante deste cenário, as restrições acerca dos feitos contábeis inalteráveis da Lei 4.320/64 torna-se um estado de defasagem, assim, pode-se afirmar que, desde que o Projeto de Lei Complementar nº 135 de 1996, que acarreta alterações expressivas e abrangentes quanto aos feitos contábeis, que a Contabilidade Pública se tornou o mais perfeito e mais hábil instrumento de controle de custos e fontes de informações para tomadas de decisões da administração pública brasileira.

Assim, em conformidade com o Conselho Federal de Contabilidade e o Instituto Ethos (2001, p. 15) o profissional de Contabilidade, pelo atributo de sua tarefa, se demonstra em delegado ativo de contribuição e de direção ao gestor de recursos públicos, por estar em constante contato com a legislação e com as informações contábeis tendo, por isso, as qualidades de municiar ao administrador público os indicadores indispensáveis a uma adequada e segura deliberação.

Sendo, neste sentido, o valor ético do profissional contábil tão importante quanto os seus conhecimentos técnicos.

Por conseguinte, só o compromisso dos administradores públicos, com a estreita colaboração dos Contabilistas e o controle social farão com que os princípios de responsabilidade fiscal sejam inegáveis e a partir do funcionamento eficaz do papel dos sistemas de contabilidade, de controle interno e controle externo, desempenhados pelos contadores e auditores governamentais, constitui-se um trinômio integrado e perfeito como instrumento de combate à corrupção.

Contudo, de toda a população em geral, é preciso superar a postura exploratória em busca por novas e mais eficientes soluções para os problemas da corrupção em nosso país.

Considerando-se as inevitáveis complexidades e incertezas do processo de Inovação, especialmente em um contexto permeado por tantas nuances como é o caso da administração pública, pode-se concluir que as estratégias incrementais, como por exemplo, a inserção de estudos esclarecedores não somente do âmbito contábil, mas também em outras áreas afins constituindo-se como uma inovação que têm sido mais eficientes por demonstrarem um potencial maior de eficácia nas instituições de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

Angélico, Fabiano. (2012). *Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil*. PhD Thesis.

Augustinho, Sonia Maria; De Lima, Isaura Alberton. (2012). A nova contabilidade pública brasileira como instrumento de transparência sobre as contas públicas. *Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento*, v. 1, n. 1, p. 76-88.

Brei, Zani Andrade. (1996). Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. *Revista de Administração Pública*, 30.1: 64-77.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal.

Blume, Bruno André. (2015). *Os 5 Órgãos Mais Importantes no Combate à Corrupção no Brasil*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Da União, Controladoria-Geral. (2017). Acesso à Informação Pública. *Uma introdução à Lei, 12.527*.

_____. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br>. Acesso em: 2 de fevereiro de 2018.

De Sá, Antônio Lopes; Hoog, Wilson Alberto Zappa. (2008). *Corrupção, Fraude e Contabilidade*. 2ª Edição. Jurua Editora.

Gray, Cheryl Williamson; Kaufmann, Daniel. (1998). Corrupção e desenvolvimento. *Finanças & desenvolvimento*, 18.1: 7-10.

Gil, A. C. (2010). *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas.

Mendes, Roselaine Da Cruz; Oleiro, Walter Nunes; Quintana, Alexandre Costa. (2008). A contribuição da contabilidade e auditoria governamental para uma melhor transparência na gestão pública em busca do combate contra a corrupção no Brasil *SINERGIA-Revista do Instituto de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis*, 12(2), 37-48.

Minayo, M. C. S. (1994). Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: Minayo, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Editora Vozes. p. 21-22.

Nunes, Eliane Pereira, *et al.* (2012). O controle interno como instrumento de gerenciamento na Universidade Federal do Pampa. *Revista Estudo & Debate*, v. 20, n. 1.

Oliveira, Robson Ramos. (2008). *Contabilidade, controle Interno e controle externo: trinômio necessário para combater a corrupção*. São Paulo: Pensar Contábil, 8.31

Osório, Fábio Medina. (2013). Teoria da improbidade administrativa: má gestão pública, corrupção, ineficiência. São Paulo: *Revista dos Tribunais*.

Prates, Izagela. (2015). *MPF lança Portal com Mapa da Corrupção no Brasil*. São Paulo: Mundo GEO.

Rodrigues, José Rodolfo Melo Cavalcante; Da Silva Jacinto, Michelane. (2012). Escrituração contábil digital, a transparência das informações e o perfil do profissional contábil. *Revista Hum@nae*, v. 5, n. 1.

Roncaglio, Luiz Eduardo Trigo. (2016). Aula magna do curso de Direito com Juiz Sérgio Moro: corrupção sistêmica. *Revista Expressão-Ano 6-Número 1-2017*.

Rosa, Aline Santa. (2014). *O controle interno como instrumento da gestão pública municipal na Secretaria de Assistência Social de Laranjal Paulista- SP*. Disponível: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/3682.pdf>. > Acesso em: 11 setembro de 2018.

Santos, Clydemberg Barbosa; Almeida, Karla Katiúscia Nóbrega. (2015). Análise Introdutória das Mudanças Provocadas na Contabilidade Pública pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. *Revista Reunir*, 2.1:

Souza, Corine Sumski de. (2008). *O Papel do Controle Interno na Gestão dos Gastos Públicos Municipais*. Curitiba – FAE – Centro Universitário. Disponível em: <http://www.paranaeducacao.pr.gov.br/arquivos/File/TCC_CORINE_SUMSKI_SOUZA.pdf. > Acesso em: 16 ago. 2018.

Tribunal De Contas Da União (TCU). (2014). *Auditoria operacional: Programa Mais Médicos e Projeto Mais Médicos para o Brasil: avaliação da eficácia do programa*. Brasília: TCU. TC nº 005.391/2014-8

_____. (2014). *Governança pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria*. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 21-38.